

Lei N° 15-

Cria corpos na Prefeitura
Municipal. - - - - -

A Câmara municipal de Mirabel, decreta e em Sanção
a seguinte lei: - **ARTº 1º** = Fica criado os seguintes corpos
na Prefeitura Municipal. I - Contador, II, Porteiro contínuo
Artº 2º) Se a Prefeitura não dispuser de recursos suficientes
para pagar em todo um contador, Poderá o Prefei-
to Municipal designar o Secretário da Prefeitura, um
tempo gratificado, para proceder Contabilização Munici-
pal. **PARAGRAFO Único** = A gratificação de que se refere
este artigo, Será \$ 10.000,00 (Dez mil e cem
reais) mensais. **Artº 3º** = A designação de que se

se refere ao artigo 2º, prevalecerá até que seja nomeado um funcionário para o respectivo cargo.

Art 4º = - O Cargo de Porteiro Continuo terá o vencimento mensal de CR\$ 12.000,00. Art 5º = - O Cargo de Contador terá o vencimento mensal de CR\$ 42.000,00 ou seja uma vez o Salário mínimo vigente.

Art 6º = - Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art 7º = Revoga-se as disposições em contrario.
Câmara Municipal de Miralim, 18 de outubro de 1964

Samuel Luiz de Azevedo